



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA**

Processo n° 10880.039766/91-81
Recurso n° 160.283 Voluntário
Matéria IRPF - Ex(s): 1988 e 1989
Acórdão n° 106-16.912
Sessão de 28 de maio de 2008
Recorrente ADEMIR BARRETO
Recorrida 1ª TURMA/DRJ em CAMPINAS - SP

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Exercício: 1988, 1989

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO.

Não se conhece de recurso apresentado após o decurso do prazo de trinta dias, consignado no *caput* do art. 33, do Decreto n° 70.235, de 1972.

Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADEMIR BARRETO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por preempção, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
Presidente e Relatora

FORMALIZADO EM: 06 JUN 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Giovanni Christian Nunes Campos, Luciano Inocêncio dos Santos (suplente convocado), Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga (suplente convocada), Janaina Mesquita Lourenço de Souza e Gonçalo Bonet Allage.

d

Relatório

Em face de ADEMIR BARRETO foi lavrado o auto de infração de fls. 36/40, referente aos exercícios de 1988 e 1989, em decorrência de tributação refelexa do arbitramento de ofício de lucro efetuado na empresa Uniálcool Com. e Distrib. de Álcool Ltda., da qual o contribuinte era sócio cotista, com 50% do capital social.

Regularmente cientificado do lançamento, o interessado apresentou a impugnação de fls. 43/45, apreciada pela 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Campinas (SP), que decidiu pela procedência do lançamento, em decisão que restou assim ementada:

Tributação Reflexa - lavrado o auto principal (IRPJ), devem também ser lavrados os autos reflexos, sob pena de responsabilidade funcional, posto que a atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, consoante o parágrafo único do artigo 142 do CTN;

Arbitrados os lucros na pessoa jurídica, o fator determinante da tributação reflexa na pessoa física dos sócios é o próprio arbitramento e não suas causas. Lucros arbitrados são considerados automaticamente distribuídos aos sócios, segundo a correta exegese da legislação pertinente.

Lançamento procedente.

Intimado do referido acórdão em 26/03/2007, conforme AR de fl. 73, o contribuinte apresentou, em 30/04/2007, recurso voluntário de fls. 78/81, em que alega ter se insurgido, há mais de quinze anos, contra o auto de infração lavrado em decorrência de ter sido sócio da empresa até meados de 1989, quando cedeu e transferiu suas cotas, não podendo, portanto, responder pelos sócios. Assevera que ocorreu, na hipótese, a prescrição intercorrente, uma vez que a impugnação contra o auto de infração, lavrado em 1991, regularmente apresentada em 1992, somente foi julgada em 2002, tendo sido o contribuinte notificado de tal decisão somente em 2007, ou seja, dezesseis anos depois.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Ana Maria Ribeiro dos Reis, Relatora

Como relatado, o recurso voluntário somente foi interposto em 30/04/2007, portanto após o prazo máximo de trinta dias, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que regula o processo administrativo fiscal.

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

(...) (grifei)




Desse modo, interposto fora do prazo, o apelo não deve ser conhecido.

Ad argumentandum, relativamente à alegação do recorrente da ocorrência da prescrição intercorrente, é de ressaltar sua inaplicabilidade no processo administrativo fiscal, conforme Súmula n.º 11 do Primeiro Conselho de Contribuintes, abaixo transcrita:

Súmula 1.ª CC n.º 11: Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.

Pelo exposto, não conheço do recurso interposto pelo contribuinte, por perempto.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2008. 


Ana Maria Ribeiro dos Reis